



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Ofício-Circular n. 019/2013
0013711-58.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de janeiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013711-58.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 076980009940-000-001 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Turvo - SC, bem como do despacho (fl. 2) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, n. 609, Centro, Turvo – SC, CEP 88.930-000, e-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Turvo
Vara Única**

fls. 1

Ofício nº 076980009940-000-001 Turvo, 14 de novembro de 2012.

Autos nº 076.98.000994-0

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Cerealista Della Ltda e outro

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar sejam informadas as demais Corregedorias do Tribunais de Justiça do Brasil sobre a indisponibilidade de bens da empresa executada, bem como o sócio administrador, na forma do art. 185-A do CTN.

São os dados:

- Cerealista Della LTDA, CNPJ 79654760/0001-72, Rua Carmelino de Abreu, centro, Jacinto Machado/SC;
- Valmior Possamai Della, CPF 163.981.229-68.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Manoel Donisete de Souza
Juiz de Direito

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Nereu Ramos, 609, Centro - CEP 88.930-000, Turvo-SC - E-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 2

Autos nº 0013711-58.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Turvo e outro

Executado: Cerealista Della Ltda e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da comarca de Turvo, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, às corregedorias do Brasil, da empresa Cerealista Della Ltda, CNPJ 79654760/0001-72, e de seu sócio administrador Valmor Possamai Della, CPF 163.981.229-68, decretada na ação de Execução Fiscal n. 076.98.0000994-0.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes (malote digital), ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta. Além disso, oficie-se às corregedorias das demais unidades da Federação, com cópia da fl. 1 e desta manifestação, para as providências cabíveis.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br